



Conab

PROCEDIMENTOS DA REMOÇÃO DE PRODUTOS 30.201-01

**Sistema de Operações
Subsistema de Movimentação de Estoques Reguladores
e Estratégicos**

SULOG/GEMOV

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – GENERALIDADES.....	2
CAPÍTULO II – ACOMPANHAMENTO DA OPERAÇÃO NA SULOG/GEMOV.....	4
I – Procedimentos do responsável pelo acompanhamento da operação na Sulog/Gemov.....	4
CAPÍTULO III – ACOMPANHAMENTO DA OPERAÇÃO NA REGIONAL DE ORIGEM.....	8
I – Procedimentos do responsável pelo acompanhamento da operação na regional de origem.....	8
CAPÍTULO IV – CONDUÇÃO OPERACIONAL DOS EMBARQUES NOS ARMAZÉNS DE ORIGEM.....	10
I – Procedimentos do responsável pela condução da operação nos armazéns de origem.....	10
CAPÍTULO V – ACOMPANHAMENTO DA OPERAÇÃO NA REGIONAL DE DESTINO.....	13
I – Procedimentos do responsável pelo acompanhamento da operação na regional de destino.....	13
CAPÍTULO VI – CONDUÇÃO OPERACIONAL DOS DESEMBARQUES NOS ARMAZÉNS DE DESTINO.....	15
I – Procedimentos do responsável pela condução da operação nos armazéns de destino.....	15
CAPÍTULO VII – FLUXO DO PROCESSO.....	18
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19
CAPÍTULO IX - ANEXOS.....	20
I - Ofício Conab de Convocação da Transportadora.....	20
II - Ofício Conab de Convocação da Classificação.....	21
III - Ofício Conab de Convocação da Armazenadora de Origem.....	22
IV - Ofício Conab de Informação à Armazenadora de Destino.....	23
V - Ata de Abertura de Operação de Transporte.....	24
VI - Ata de Suspensão Temporária de Operação de Transporte.....	25
VII - Ata de Reabertura de Operação de Transporte.....	26
VIII - Ata de Encerramento de Operação de Transporte.....	27
IX - Acompanhamento Operacional de Transporte (AOT).....	28
X - Boletim de Embarque/Desembarque.....	29
XI - Comunicado de Alteração de Transporte (CAT).....	30
XII - Autorização de Transporte (ATR).....	31
XIII - Modelo de Carimbo para Ateste de Recebimento de Produto.....	32
XIV - Ofício Conab de Aplicação de Penalidade Semanal.....	33
XV - Ofício Conab de Aplicação de Penalidade Definitiva.....	34
XVI - Ata de Registro de Problema com o Produto.....	35
XVII - Tabela de Pesos e Dimensões Máximas Permitidas das Principais Configurações de Veículos Usadas no Brasil.....	36

CAPÍTULO I**GENERALIDADES**

- 1 - Área Gestora desta Norma: Gerência de Movimentação de Estoques (Gemov).
- 1.1 - Áreas Corresponsáveis:
 - a) Geope/Seope das Superintendências Regionais e Unidades Armazenadoras: Capítulo III. Capítulo IV. Capítulo V. Capítulo VI.
 - b) Superintendência de Armazenagem (Suarm): Capítulo III, Subtítulo 1, Item 14; Capítulo V, Subtítulo I, Item 14; Capítulo VI, Subtítulo 1, Subitem 2.2.2.1.
 - b.1) Suarm/Gecad: Capítulo III, Subtítulo I, Subitens 12.1 e 12.2. Capítulo V, Subtítulo I, Subitens 14.1 e 14.2.
 - c) Superintendência de Orçamento e Finanças (Suofi): Capítulo II, Subtítulo I, Item 11.
 - c.1) Suofi/Gecob: Capítulo III, Subtítulo I, Subitem 12.2. Capítulo V, Subtítulo I, Subitem 14.2.
 - d) Superintendência de Abastecimento Social (Supab): Capítulo VI, Subtítulo I, Subitem 2.2.2.4.2.1.
 - e) Superintendência de Logística Operacional (Sulog):
 - e.1) Sulog/Gefoc: Capítulo II, Subtítulo I, Item 12; Capítulo V, Subtítulo I, Item 15, Alínea “e”.
 - e.2) Sulog/Gelog: Capítulo II, Subtítulo I, Item 12.
- 2 - Publicidade da Norma: Público.
- 3 - Finalidade: Estabelecer procedimentos para acompanhamento e controle da movimentação dos estoques públicos para atendimento aos Programas Governamentais, conforme disposições da Norma Remoção de Produtos – NOC 30.201.
- 4 - Objetivo:
 - a) definir os procedimentos para as operações de remoção;
 - b) delimitar níveis de responsabilidade e autonomia às unidades organizacionais envolvidas;
 - c) otimizar o nível de atendimento aos programas da Conab;
 - d) promover a melhoria das ações que objetivem a movimentação de produtos.
- 5 - Aplicação: Os procedimentos estabelecidos nesta Norma aplicam-se a todas as unidades orgânicas da Companhia que operem com remoção de produtos.
- 6 - Competência: É de competência da Gemov definir os procedimentos a serem seguidos no acompanhamento e controle da movimentação dos estoques públicos e à área Operacional da Matriz e das Superintendências Regionais cumprir e fazer cumprir as instruções desta Norma.
- 7 - Alterações da Norma: Norma Nova.
- 8 - Documento que aprova a Norma: Resolução Direx n.º 20, de 6/8/2021
- 9 - Vigência da Norma: 3/11/2021.

- 10 - Fontes normativas: Lei n.º 13.303/2016; Lei n.º 11.442/2017; Decreto-Lei nº 3.689/1941; Portaria Interministerial Mapa e Fazenda n.º 182 de 25/08/1994; Nota Conjunta Mapa e Fazenda n.º 034 de 30/04/2004; Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) – 10.901; Resolução Conab n.º 001 de 17/01/2013; Resolução Conab n.º 002 de 18/03/2013; NOC 30.201 – Remoção de Produtos; Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte da Conab – NOC 30.902 e Avisos Específicos de Frete.

CAPÍTULO II**ACOMPANHAMENTO DA OPERAÇÃO NA SULOG/GEMOV****I - Procedimentos do responsável pelo acompanhamento da operação na Sulog/Gemov**

- 1 - Realizar leitura do aviso específico e constituir processo de acompanhamento da operação de transporte para cada par de origem/ destino contratado e instruir, inicialmente, com os seguintes documentos:
 - a) Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte – NOC 30.902;
 - b) aviso específico e respectivos comunicados;
 - c) resultado do Pregão de Frete;
 - d) Autorização de Transporte (ATR);
 - e) Garantia da mercadoria e do serviço.
- 2 - Controlar as convocações do órgão de classificação, do armazenador, bem como da empresa transportadora.
- 3 - Convocar as empresas envolvidas para início da operação, quando houver a impossibilidade da sua realização pela Sureg de origem, obedecidas as disposições do Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte – NOC 30.902, da seguinte forma:
 - a) a empresa transportadora será convocada por meio de “OFÍCIO CONAB DE CONVOCAÇÃO DA TRANSPORTADORA” (Anexo I);
 - b) a empresa de classificação será informada por meio de “OFÍCIO CONAB DE CONVOCAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO” (Anexo II);
 - c) o armazém de origem será informado por meio de “OFÍCIO CONAB DE CONVOCAÇÃO DA ARMAZENADORA DE ORIGEM” (Anexo III);
 - d) o armazém de destino será informado por meio de “OFÍCIO CONAB DE INFORMAÇÃO À ARMAZENADORA DE DESTINO” (Anexo IV).
- 4 - Juntar aos respectivos processos os documentos relativos às convocações e a “ATA DE ABERTURA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE” (Anexo V) referente à operação na origem e no destino de cada par de origem/destino contratado.
- 5 - Avaliar semanalmente o desempenho da empresa transportadora segundo o fluxo de embarque previsto no aviso específico, descontados eventuais problemas técnico-operacionais por motivos alheios à transportadora. Para isso deverão ser observados os seguintes procedimentos:
 - a) consolidar, até terça-feira de cada semana e para cada par de origem/destino contratado, o “ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL DE TRANSPORTE (AOT)” (Anexo IX), que deverá conter o resumo operacional da semana anterior, e ser acompanhado de breve análise do desempenho da transportadora, possibilitando a adoção tempestiva de providências pela gerência, caso a transportadora não esteja correspondendo com suas obrigações segundo o fluxo de embarque semanal definidos no aviso específico;
 - b) em caso de descumprimento do fluxo semanal contratado provocado, exclusivamente, pelo mau desempenho da transportadora, as penalidades deverão ser aplicadas segundo as disposições do art. 68 do Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte – NOC 30.902, observando-se para isso:

Continuação Capítulo II

- b.1) devido os ajustes operacionais do início da operação, serão considerados satisfatórios desempenho da primeira semana acima de 50%;
 - b.2) a semana que apresentar mais de 1 (um) dia de problema operacional, não motivado pela transportadora, será desconsiderada para fins de aplicação de penalidade;
 - b.3) a análise do desempenho é semanal e, portanto, deve ser avaliada de forma independente para efeito de aplicação das penalidades, devendo ser comunicada a respectiva regional de destino para retenção dos valores apurados e concedido o prazo para interposição de defesa de 05 (cinco) dias úteis;
 - b.4) o desempenho superior em uma semana somente deverá ser considerado para avaliação das semanas posteriores até o limite do crédito existente, considerando-se para isso o embarcado total previsto em relação ao embarcado total efetivo;
 - b.5) os primeiros 5 (cinco) dias úteis de retomada de suspensão de embarque, motivada pela Conab, deverão ser desconsiderados para efeito de análise de desempenho, mas o fluxo de embarque acima do previsto para o período gerará crédito para análise das semanas seguintes, conforme subalínea “b.4”, acima;
 - b.6) para todas as aplicações de penalidade deve ser concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa prévia e, havendo interposição de recurso administrativo, observar o artigo 74 do Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte – NOC 30.902;
 - b.7) as penalidades referente ao inciso III deverão ser emitidas conforme “OFÍCIO CONAB DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE SEMANAL” (Anexo XIV), assim como as penalidades relativas ao inciso IV deverão seguir o “OFÍCIO CONAB DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE DEFINITIVA” (Anexo XV);
- 6 - Quando da aplicação efetiva das multas de que tratam o artigo 68, incisos III, IV, V, VI e VII do Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte – NOC 30.902, deverá ser comunicada a Sureg de destino para a retenção dos valores a serem pagos à transportadora.
- 6.1 - Se o crédito da transportadora não for suficiente, deverá ser providenciada a reversão da garantia de serviço;
 - 6.2 – Se o valor da garantia não for suficiente, o processo deverá ser encaminhado para cobrança administrativa e judicial.
- 7 - Receber e avaliar as informações das regionais de origem e de destino sobre a execução da operação, reportando ao titular da gerência qualquer adversidade para que sejam tomadas as devidas providências.
- 8 - Manter, nos devidos processos, os documentos recebidos pelas regionais referente a cada par de origem/destino contratado, inclusive o “ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL DE TRANSPORTE (AOT)” (Anexo IX), consolidado semanalmente.
- 9 - Observar a data de vencimento das garantias apresentadas, quando constituídas por fiança bancária ou seguro-garantia, providenciando, tempestivamente, a sua substituição ou revalidação junto à transportadora.
- 10 - Realizar a conferência entre as informações prestadas nos “BOLETIM EMBARQUE / DESEMBARQUE” (Anexo X), reportando eventuais divergências de informações às Sureg’s para fiel registro dos dados da operação.

Continuação Capítulo II

- 11 - Após o término da operação de transporte e a confirmação formal por parte das Suregs de origem e de destino de que não há pendências na operação, deverá ser solicitado à Suofi, por meio de Ofício Interno, com cópia à Sureg de origem e de destino, a devolução das respectivas garantias ao prestador dos serviços indicando, no caso de depósito em espécie, a agência e conta bancária para realização do crédito.
- 11.1 - A garantia deverá ser devolvida pela Conab, ao interessado, em até 10 (dez) dias úteis, após a conclusão da entrega da mercadoria no destino;
- 11.2 - A devolução das respectivas garantias é desvinculada do desempenho operacional da contratada.
- 12 - Conforme necessidade da operação, emitir o “COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DE TRANSPORTE (CAT)” (Anexo XI), que deverá ser enviado à transportadora com cópias para Sulog/Gefoc, Sulog/Gelog e Superintendências Regionais de origem e de destino, bem como às áreas demandantes, quando couber. Somente deverá haver sua emissão com autorização do titular da Dirab, precedida da devida justificativa formal da área demandante, desde que haja justificativa dentre as seguintes necessidades:
- a) alteração do percurso - somente poderá ser alterado o CDA de origem, desde que no mesmo município, incluindo correções de endereço do armazém;
 - b) alteração da quantidade - somente poderá ser alterada a quantidade dentro dos limites da legislação em vigor e, se houver necessidade, readequar o prazo contratual;
 - c) alteração do valor do frete - o valor do serviço para o novo percurso será ajustado de acordo com o R\$/t/Km do valor contratado, mediante anuência formal da Contratada e, se houver necessidade, readequar o prazo contratual. A emissão do CAT deverá ser precedida de ciência e autorização da área demandante;
 - d) alteração da característica do produto - quando houver alteração de safra, tipificação do produto, vínculo da origem de formação de estoque ou acondicionamento.
- 13 - Interagir com os agentes envolvidos na operação e as demais áreas da Conab, conforme a necessidade, a fim de garantir o bom andamento da operação.
- 14 - Caso seja reportado quaisquer fatos supervenientes à operacionalização da remoção, elaborar despacho no processo com a justificativa para a suspensão ou cancelamento da operação, este último a ser expedido pela Dirab, bem como o documento de comunicação à transportadora.
- 15 - Receber e juntar aos respectivos processos a “ATA DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE” (Anexo VI) e a “ATA DE REABERTURA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE” (Anexo VII) quando houver, bem como a “ATA DE ENCERRAMENTO DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE” (Anexo VIII).
- 16 - Anexar o documento de devolução das garantias ao processo e, após confirmada a instrução regular, propor o seu arquivamento.
- 17 - Em caso de férias, viagem a trabalho ou qualquer outro tipo de afastamento previsto pelo empregado responsável pelo acompanhamento da operação, o processo deverá ser encaminhado ao titular da gerência com antecedência mínima de 48h, para que seja dado continuidade aos trabalhos.

Continuação Capítulo II

- 18 - Nas situações de requerimento de pagamento de estadias deverá ser realizada a conferência das datas de carregamentos e descarregamentos, conforme os limites diários de veículos estipulados no aviso específico e as datas previstas para desembarque especificadas no Conhecimento de Transporte Eletrônico – CT-e. Após a verificação dos documentos da operação, deverá ser instruído processo a ser remetido à Sureg em que ocorreu o fato para posicionamento conclusivo, de modo a subsidiar a análise da Sulog/Gemov;

CAPÍTULO III**ACOMPANHAMENTO DA OPERAÇÃO NA REGIONAL DE ORIGEM****I - Procedimentos do responsável pelo acompanhamento da operação na regional de origem**

- 1 - Realizar leitura do aviso específico e instruir processo de acompanhamento da operação de transporte para cada par de origem/destino, aberto pela Sulog/Gemov, com toda a documentação gerada pela Sureg de origem. Eventuais problemas operacionais deverão ser comunicados em processo específico, que será relacionado posteriormente ao processo de principal de acompanhamento da operação.
- 2 - Convocar as empresas envolvidas para início da operação, obedecidas as disposições do Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte – NOC 30.902, da seguinte forma:
 - a) a empresa transportadora será convocada por meio de “OFÍCIO CONAB DE CONVOCAÇÃO DA TRANSPORTADORA” (Anexo I);
 - b) a empresa de classificação será informada por meio de “OFÍCIO CONAB DE CONVOCAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO” (Anexo II);
 - c) o armazém de origem será informado por meio de “OFÍCIO CONAB DE CONVOCAÇÃO DA ARMAZENADORA DE ORIGEM” (Anexo III).
- 3 - Juntar aos respectivos processos os documentos relativos às convocações e a “ATA DE ABERTURA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE” (Anexo V) de cada par de origem/destino contratado.
- 4 - Remeter à Sulog/Gemov, toda segunda-feira, o “BOLETIM DE EMBARQUE” (Anexo X), contendo a descrição dos carregamentos realizados na semana, identificando o número do DANFE, a data de sua emissão, a marca/modelo e as placas do veículo transportador, bem como o peso embarcado, registrando no campo observação todas as interrupções que, porventura, tenham influenciado o fluxo semanal contratado (não apresentação de veículos pela transportadora, feriado municipal/estadual, atrasos gerados pela armazenadora, pela classificação ou pela própria Conab, etc.).
- 5 - Interagir com os agentes envolvidos na operação e as demais áreas da Conab, conforme a necessidade, a fim de garantir o bom desempenho da operação.
- 6 - Manter os documentos afetos à operação de cada par de origem/destino contratado nos devidos processos.
- 7 - Promover a suspensão dos embarques no caso de problema com a qualidade do produto (infestação, excesso de impureza, umidade excessiva, produto fora de tipo ou desclassificado), devidamente reportado pela Sureg de destino, comunicando o fato aos agentes envolvidos e à Sulog/Gemov para as providências necessárias.
- 8 - Reportar à Sulog/Gemov quaisquer fatos supervenientes à operacionalização da remoção para o cancelamento da operação, além de encaminhar os relatórios e documentos que comprovem os fatos relatados.
- 9 - Receber e juntar aos respectivos processos a “ATA DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE” (Anexo VI) e a “ATA DE REABERTURA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE” (Anexo VII), quando houver, e a “ATA DE ENCERRAMENTO DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE” (Anexo VIII).

Continuação Capítulo III

- 10 - Informar à Sulog/Gemov, formalmente ao final da operação de cada par de origem/destino, a existência ou não de eventuais pendências que impeçam a devolução da garantia.
- 11 - Anexar o documento de devolução das garantias ao processo e, após confirmada a instrução regular, propor o seu arquivamento.
- 12 - Após a convocação formal da empresa armazenadora, conforme item 2, alínea "c" deste Subtítulo, havendo interrupção da operação por parte do armazenador (quebra de equipamento, infestação, etc.), a empresa deverá ser notificada para a retomada dos embarques nos termos do Contrato de Depósito.
 - 12.1 - Caso a operação não seja restabelecida, deverá ser instruído processo administrativo com toda a documentação pertinente, de modo a comprovar os fatos que ensejam a aplicação das penalidades previstas no Contrato de Depósito e encaminhá-lo à Suarm/Gecad para manifestação;
 - 12.2 - Após manifestação da Suarm/Gecad, a empresa armazenadora deverá ser comunicada das penalidades concedendo o prazo de 10 dias úteis para a apresentação de defesa. Caso não seja acatada a defesa apresentada ou não haja a manifestação por parte da empresa, os impedimentos referentes às penalidades deverão ser registrados no SICARM e, havendo aplicação de multa, deverá ser providenciada a sua cobrança juntamente com a Suofi/Gecob.

CAPÍTULO IV

CONDUÇÃO OPERACIONAL DOS EMBARQUES NOS ARMAZÉNS DE ORIGEM

I - Procedimentos do responsável pela condução da operação nos armazéns de origem

- 1 - Apresentar-se inicialmente ao serviço de classificação, à armazenadora e ao representante do transportador com vista a iniciar a operação.
- 2 - Vistoriar o(s) CDA(s) indicado(s) acompanhado do representante da empresa armazenadora e do classificador.
- 3 - Iniciar a operação na data especificada no “OFÍCIO CONAB DE CONVOCAÇÃO DA TRANSPORTADORA”, (Anexo I) lavrando a “ATA DE ABERTURA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE” (Anexo V).
- 4 - Em caso de interrupção da remoção por motivo alheio à transportadora, elaborar a respectiva “ATA DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE” (Anexo VI), constando as assinaturas do representante da transportadora, do armazém e do serviço de classificação, enviando-a ao responsável pela condução da operação na origem, que comunicará a Sureg de destino, como também à Sulog/Gemov que, por sua vez, orientará quanto às providências a serem tomadas.
 - 4.1 - Se o problema detectado for relativo ao produto, elaborar relatório e anexar o laudo de análise da origem ou Certificado de Classificação para remessa ao responsável pela condução da operação na origem.
- 5 - Impedir o embarque do produto na ocorrência das seguintes situações:
 - a) o veículo não estiver devidamente limpo e com lona em bom estado e condições físicas adequadas ao transporte e proteção da carga;
 - b) o veículo não apresentar o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC);
 - c) o veículo apresentar peso bruto total acima do permitido pela legislação vigente, conforme “TABELA DE PESOS E DIMENSÕES MÁXIMAS PERMITIDAS DAS PRINCIPAIS CONFIGURAÇÕES DE VEÍCULOS USADAS NO BRASIL” (Anexo XVII), sendo terminantemente proibido acrescentar à carga a tolerância permitida em lei.
- 6 - Solicitar ao depositário que proceda, às suas expensas, a limpeza e o reensaque do produto oriundo de derrame antes do seu carregamento. Atentar para o fato de que somente serão reembolsados custos de reensaques quando se tratar de produto de safra antiga (2 ou mais anos), observado o limite de 2% do total do produto a ser removido.
- 7 - Verificar se os veículos embarcados estão lacrados, se exigido lacre em aviso específico de contratação e, em se tratando de produto ensacado, verificar também se o empilhamento está sendo feito com amarração, de forma a evitar possível desmoronamento da carga durante o transporte.
- 8 - Impedir o embarque de produto classificado como abaixo do padrão, fora de tipo, produto em desacordo com o padrão de qualidade Conab ou ensacado em embalagem rasgada/descosturada, exceto se autorizado formalmente pela Dirab. A classificação se dará somente após a pesagem final do veículo, sendo vedada qualquer complementação de peso após a classificação.

Continuação Capítulo IV

- 9 - Controlar os embarques de forma a evitar o excesso de carga no destino que resulte em estadias.
- 10 - Monitorar o quantitativo embarcado de forma a evitar que haja ao final da operação quantitativo inferior à carga de um veículo.
- 11 - Caso haja a necessidade de retirada de produto do mesmo armazém, mas de CDA diverso do registrado na “AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE – ATR” (Anexo XII), deverá ser realizada a manifestação formal por parte da Sureg de origem com o objetivo de não prejudicar o andamento da operação.
- 12 - Adotar todas as medidas ao seu alcance a fim de evitar o retardamento ou paralisação do transporte informando, formalmente por meio de relatório, ao responsável pela condução da operação na origem, eventuais entraves operacionais.
- 13 - Elaborar rascunho e encaminhar à Sureg para emissão da NF-e específica do programa de vinculação do produto, por veículo.
- 14 - Liberar o veículo acompanhado do laudo de análise da origem ou Certificado de Classificação, amostra do produto, DANFE, Conhecimento de Transporte Eletrônico – CT-e, e Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais – MDF-e.
- 15 - Comunicar à Sureg de origem quaisquer irregularidades que impeçam a continuidade da operação.
- 16 - Assinar as amostras coletadas pelo classificador que, de modo a garantir a sua fidedignidade para eventual arbitragem, deverão estar identificadas, no mínimo, com os seguintes dados:
 - a) a placa do caminhão;
 - b) o número da Nota Fiscal;
 - c) o lote;
 - d) a data;
 - e) a variedade botânica do produto;
 - f) o peso bruto da carga (kg);
 - g) o nome ou tipo de operação que envolve os estoques vinculados e/ou de propriedade do Governo Federal para que o produto foi classificado;
 - h) o nome do armazém com CDA e município de origem do produto;
 - i) o nome do armazém com CDA e município de destino do produto;
 - j) o nome da transportadora;
 - k) o número da amostra que constará no Laudo e Certificado de classificação do produto.

Continuação Capítulo IV

- 17 - Elaborar e encaminhar à Sureg de origem, toda segunda-feira, o “BOLETIM DE EMBARQUE” (Anexo X), contendo a descrição dos carregamentos realizados na semana, identificando o número do DANFE, a data de sua emissão, a marca/modelo e as placas do veículo transportador, bem como o peso embarcado, registrando no campo observação todas as interrupções que, porventura, tenham influenciado o fluxo semanal contratado (não apresentação de veículos pela transportadora, feriado municipal/estadual, atrasos gerados pela armazenadora, pela classificação ou pela própria Conab, etc.).
- 18 - Lavrar “ATA DE ENCERRAMENTO DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE” (Anexo VIII) ao término da operação, bem como a “ATA DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE” (Anexo VI) e a “ATA DE REABERTURA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE” (Anexo VII), quando for o caso.

CAPÍTULO V**ACOMPANHAMENTO DA OPERAÇÃO NA REGIONAL DE DESTINO****I - Procedimentos do responsável pelo acompanhamento da operação na regional de destino**

- 1 - Realizar leitura do aviso específico e constituir processo para o controle da operação de transporte no destino.
- 2 - Instruir o processo de acompanhamento da operação de transporte de cada par de origem/destino, aberto pela Sulog/Gemov, com “BOLETIM DE DESEMBARQUE” (Anexo X) e Ofício declaratório de existência de pendências ao final da operação. Eventuais problemas operacionais deverão ser comunicados em processo específico, que será relacionado posteriormente ao processo de principal de acompanhamento da operação.
- 3 - Enviar correspondência ao(s) armazém(ns) de destino da remoção, informando a data de início do recebimento e o fluxo de recepção contratado na operação, obedecidas as disposições do Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte – NOC 30.902, por meio de “OFÍCIO CONAB DE INFORMAÇÃO À ARMAZENADORA DE DESTINO” (Anexo IV).
- 4 - Controlar, por meio dos DANFEs, a chegada de todas as cargas despachadas, de acordo com as posições de embarques informadas pela Sureg de origem, com o objetivo de identificar atrasos;
- 5 - Juntar aos respectivos processos os documentos relativos às convocações e a “ATA DE ABERTURA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE” (Anexo V) de cada par de origem/destino contratado.
- 6 - Receber e analisar as informações das transportadoras, da classificação, das empresas armazenadoras e dos responsáveis pelo acompanhamento da operação nos pontos de desembarque a respeito da execução da operação, de modo a possibilitar a elaboração da “ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL DE TRANSPORTE (AOT)” (Anexo IX), que subsidiará a análise de desempenho da transportadora pela Sulog/Gemov.
 - 6.1 - Remeter à Sulog/Gemov, toda segunda-feira, o “BOLETIM DE DESEMBARQUE” (Anexo X), contendo a descrição dos descarregamentos realizados na semana, identificando o número do DANFE, a data de sua emissão, a marca/modelo e as placas do veículo transportador, bem como o peso desembarcado, registrando no campo observação todas as interrupções que, porventura, tenham influenciado o fluxo semanal contratado (não apresentação de veículos pela transportadora, feriado municipal/estadual, atrasos gerados pela armazenadora, pela classificação ou pela própria Conab, etc.).
- 7 - Interagir com os agentes envolvidos na operação e as demais áreas da Conab, conforme a necessidade, a fim de garantir o bom desempenho da operação.
- 8 - Manter os documentos afetos à operação de cada par de origem/destino contratado nos devidos processos.
- 9 - Solicitar a suspensão dos embarques no caso de problema com a qualidade do produto (infestação, excesso de impureza, umidade excessiva, produto fora de tipo ou desclassificado), comunicando o fato aos agentes envolvidos, à Sureg de origem e à Sulog/Gemov para as providências necessárias.

- 10 - Reportar à Sulog/Gemov quaisquer fatos supervenientes à operacionalização da remoção para o cancelamento da operação, além de encaminhar os relatórios e documentos que comprovem os fatos relatados.
- 11 - Receber e juntar aos respectivos processos a “ATA DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE” (Anexo VI) e a “ATA DE REABERTURA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE” (Anexo VII), quando houver, e a “ATA DE ENCERRAMENTO DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE” (Anexo VIII).
- 12 - Informar à Sulog/Gemov, formalmente ao final da operação de cada par de origem/destino, a existência ou não de eventuais pendências que impeçam a devolução da garantia.
- 13 - Anexar o documento de devolução das garantias ao processo e, após confirmada a instrução regular, propor o seu arquivamento.
- 14 - Após a comunicação formal à empresa armazenadora, conforme item 3, deste Subtítulo, havendo interrupção da operação por parte do armazenador (quebra de equipamento, infestação, etc.), a empresa deverá ser notificada para a retomada do recebimento nos termos do Contrato de Depósito.
 - 14.1 - Caso a operação não seja restabelecida, deverá ser instruído processo administrativo com toda a documentação pertinente, de modo a comprovar os fatos que ensejam a aplicação das penalidades previstas no Contrato de Depósito e encaminha-lo à Suarm/Gecad para manifestação;
 - 14.2 - Após manifestação da Suarm/Gecad, a empresa armazenadora deverá ser comunicada das penalidades concedendo o prazo de 10 dias úteis para a apresentação de defesa. Caso não seja acatada a defesa apresentada ou não haja a manifestação por parte da empresa, os impedimentos referentes às penalidades deverão ser registrados no SICARM e, havendo aplicação de multa, deverá ser providenciada a sua cobrança juntamente com a Suofi/Gecob.
- 15 - Na ocorrência de acidentes de trânsito, desvios ou roubos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a devida comunicação do ocorrido pela contratada ou se as mercadorias não forem entregues dentro de 30 (trinta) dias corridos após a data estipulada (situação em que as mercadorias são consideradas perdidas, conforme art. 10 da Lei n.º 11.442/2017), caberá à Sureg de destino:
 - a) instruir processo administrativo contendo todos os documentos pertinentes ao fato, a fim de apurar as devidas responsabilidades;
 - b) realizar o manifesto do destinatário mediante evento: “Operação não Realizada” (cf. Orientação do Ministério da Fazenda via Portal da NF-e), através do Sisnfe da Companhia;
 - c) em se tratando de roubo ou furto e, em obediência ao artigo 144, § 1º inciso I da Constituição Federal, protocolar Ofício (*notitia crimines*), com cópia do processo administrativo, perante a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal e Ministério Público do local da ocorrência, visto que a competência jurisdicional é determinada pelo lugar em que se consumar a infração (art. 69, inciso I, e art. 70 do Decreto-Lei nº 3.689/1941);
 - d) realizar a baixa do estoque de mercadoria em trânsito no Sistema de Faturamento e Controle de Estoques Públicos da Companhia, bem como no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, seguido da inscrição de responsabilidade em nome da transportadora;
 - e) encaminhar o processo à Sulog/Gefoc.

CAPÍTULO VI

CONDUÇÃO OPERACIONAL DOS DESEMBARQUES NOS ARMAZÉNS DE DESTINO

I - Procedimentos do responsável pela condução da operação nos armazéns de destino

- 1 - Realizar os desembarques dos veículos segundo a data prevista de sua chegada, identificada no Conhecimento de Transporte Eletrônico – CT-e;
- 2 - acompanhar a pesagem das cargas recebidas, verificando a quantidade recebida e o estado de conservação do produto, além de, se for o caso, coletas de amostras, a classificação do produto e a quantidade de embalagens. A classificação deverá ser realizada por profissional credenciado e habilitado pelo MAPA para o produto;
 - 2.1 - na ocorrência de diferença de peso, deverá ser realizado o devido registro no verso da DANFE da quantidade efetivamente recebida e comunicado à Sureg de destino para as providências segundo a alínea “c”, Subtítulo III, Capítulo VI da Norma Remoção de Produtos – NOC 30.201 e disposições do Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte – NOC 30.902;
 - 2.2 - em caso de suspeita de alteração de qualidade do produto, a UA de destino, estando estruturada para tal, pode realizar a classificação (por meio de classificador com registro vigente no MAPA), para verificar se o produto encontra-se de acordo com o padrão de qualidade da Conab;
 - 2.2.1 - caso o resultado da classificação pela UA indique que o produto se enquadra no padrão de qualidade da Conab, o produto deve ser internalizado;
 - 2.2.2 - caso o resultado da classificação pela UA indique que o produto não se enquadra no padrão de qualidade da Conab ou caso a UA não esteja estruturada, deve ser lavrada a “ATA DE REGISTRO DE PROBLEMA COM O PRODUTO” (Anexo XVI) e submeter o produto à classificação por pessoa jurídica credenciada no MAPA e contratada pela Conab para emissão do Certificado de Classificação. Além disso, comunicar a Sureg de origem sobre a situação, como também à Sulog/Gemov. O Gerente da UA deverá avaliar a possibilidade de armazenagem em separado do produto com suspeita de alteração da qualidade a fim de evitar eventuais estadias do caminhão;
 - 2.2.2.1 - neste caso, será realizada a ressalva no verso da DANFE previamente à descarga do produto, que deve ser armazenado em separado, até a emissão do Certificado de Classificação. Quando não houver condições de descarregar e armazenar o produto com suspeita de alteração de qualidade em separado, deverá ser comunicado o fato à Sureg de origem, à Suarm e à Sulog/Gemov para que sejam avaliadas e tomadas as providências cabíveis;
 - 2.2.2.2 - em caso de constatação de produto infestado (com presença de inseto vivo) e havendo condições de ser descarregado e armazenado em separado, ele deve ser expurgado antes de se convocar a empresa de classificação, sendo os custos da operação descontados dos valores a serem pagos ao transportador, nos termos do artigo 67 do Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte da Conab - NOC 30.902. Deve ser lavrada a “ATA DE REGISTRO DE PROBLEMA COM O PRODUTO”, (Anexo XVIII), que deve ser assinada pelo responsável pelo recebimento, o gerente da UA, pelo representante da transportadora e, se for o caso, também pelo classificador da Conab ou representante da empresa de classificação;
 - 2.2.2.3 - caso o resultado da classificação não confirme a alteração de qualidade e o produto esteja de acordo com o padrão de qualidade da Conab, o produto deverá ser internalizado e a Conab se responsabilizará por eventuais estadias geradas;

Continuação Capítulo VI

- 2.2.2.4 - caso se confirme que o produto encontra-se em desacordo com o padrão de qualidade da Conab, a transportadora deverá ser comunicada a respeito do resultado do Certificado de Classificação, definindo o prazo de 5 (cinco) dias corridos para solicitação de arbitragem, consoante legislação do MAPA;
- 2.2.2.4.1 - para a condução da arbitragem deverá ser observado o artigo 45 do Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte – NOC 30.902. Na realização da arbitragem deverá ser lavrada uma Ata com registro de todas as ocorrências, inclusive de contestações, caso haja, por qualquer das partes interessadas. Todos os presentes devem assinar a Ata;
- 2.2.2.4.2 - após a comprovação da suspeita de alteração da qualidade com emissão do Certificado de Classificação definitivo, se esta for passível de restabelecimento ao padrão de qualidade da Conab, será realizada a limpeza e/ou secagem até o restabelecimento do referido padrão, sendo os custos das operações descontados dos valores a serem pagos ao transportador, nos termos do artigo 67 do Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte da Conab – NOC 30.902;
- 2.2.2.4.2.1 - caso não seja possível restabelecer o padrão de qualidade da Conab, por falta de estrutura da UA ou pela característica da alteração de qualidade, mas o produto estiver em condições de ser comercializado consoante seu regulamento técnico para classificação (exceto comercializado como fora de tipo ou abaixo do padrão), o produto deverá ser internalizado, com a condição de ser vendido de forma imediata e prioritária. Para isso, o processo deverá ser remetido à Supab para análise e manifestação quanto ao deságio a ser aplicado no valor do produto para fins de comercialização. A diferença do deságio aplicado ao produto deverá ser cobrado da transportadora, nos termos do artigo 67 do Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte da Conab – NOC 30.902.
- 2.2.2.4.2.2 - caso não seja possível restabelecer o padrão de qualidade da Conab, por falta de estrutura da UA ou pela característica da alteração de qualidade - como aspecto generalizado de mofo, produto fora de tipo, fora de padrão, abaixo do padrão, produto desclassificado ou qualquer outra anormalidade no produto - mas o produto não estiver em condições de ser comercializado consoante seu regulamento técnico para classificação, toda a responsabilidade será do transportador inclusive a retirada do produto e sua indenização, e pagamento da armazenagem, quando for o caso, nos termos do artigo 67 do Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte da Conab – NOC 30.902;
- 2.3 - na identificação de carga estranha ao produto contratado, conforme parágrafo único do art. 42 do Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte – NOC 30.902, a Sureg de destino e a Sulog/Gemov deverão ser comunicadas para as providências cabíveis.
- 3 - Adotar todas as medidas ao seu alcance, visando evitar o retardamento ou paralisação do recebimento, comunicando formalmente à Sureg de destino e Sulog/Gemov eventuais entraves operacionais.
- 4 - No caso de transporte de embalagens, efetuar a conferência da sacaria pela contagem dos fardos, que deverão ser abertos quando houver indícios de violação ou qualquer anormalidade (manchas, rasgos, etc.).
- 5 - Atestar e exigir que o depositário e o motorista ateste, no Conhecimento de Transporte Eletrônico – CT-e e em uma via do DANFE, o peso ou o número de volumes efetivamente recebidos, inclusive as avarias, conforme “MODELO DE CARIMBO PARA ATESTE DE RECEBIMENTO DE PRODUTO” (Anexo XIII).

- 6 - Comunicar à Sureg de destino e à Sulog/Gemov quaisquer irregularidades que impeçam a continuidade da operação, com vista a evitar o pagamento de estadias.
- 7 - Nos casos específicos de movimentações de algodão em pluma, sisal beneficiado e juta/malva deverá ser observado o que segue:
 - a) em hipótese alguma será admitida falta de fardo no transporte;
 - b) deverão ser elaborados novos romaneios no armazém de destino, registrando a qualidade constante nos laudos de análise da origem ou Certificados de Classificação e a quantidade expressa nos romaneios de expedição do armazém de origem;
 - c) o produto deverá ser armazenado de acordo com o estabelecido no Contrato de Depósito (armazéns de terceiros) e nos normativos específicos da armazenagem.
- 8 - Nos casos específicos de movimentações de café deverá ser observado o que segue:
 - a) em hipótese alguma será admitida falta de volume no transporte;
 - b) deverão ser elaborados novos lotes e pilhas no armazém de destino, registrando a qualidade constante nos laudos de análise da origem ou Certificados de Classificação e a quantidade expressa nos lotes e pilhas de expedição do armazém de origem;
 - c) o produto deverá ser armazenado de acordo com o estabelecido no Contrato de Depósito (armazéns de terceiros) e nos normativos específicos da armazenagem.
- 9 - Elaborar e encaminhar à Sureg de destino, toda segunda-feira, o “BOLETIM DE DESEMBARQUE” (Anexo X), contendo a descrição dos descarregamentos realizados na semana, identificando o número do DANFE, a data de sua emissão, a marca/modelo e as placas do veículo transportador, bem como o peso desembarcado, registrando no campo observação todas as interrupções que, porventura, tenham influenciado o fluxo semanal contratado.
- 10 - Lavrar “ATA DE ABERTURA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE” (Anexo V) ao início da operação, “ATA DE ENCERRAMENTO DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE” (Anexo VIII) ao término da operação, bem como a “ATA DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE” (Anexo VI) e a “ATA DE REABERTURA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE” (Anexo VII), quando for o caso.

CAPÍTULO VII
FLUXO DO PROCESSO

Não se Aplica

CAPÍTULO VIII**DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1 - Os casos omissos, fortuitos e de força maior serão analisados pela Superintendência de Logística Operacional (Sulog) e submetidos à Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab) para deliberação.
- 2 - As Chefias Imediatas e Mediatas deverão, obrigatoriamente, dar ciência da presente Norma a todos os empregados de sua unidade, de forma a evitar eventuais alegações de desconhecimento dos procedimentos ora estabelecidos.

CAPÍTULO IX**ANEXOS****I - OFÍCIO CONAB DE CONVOCAÇÃO DA TRANSPORTADORA**

I
Identificação Unidade Emitente - Endereço - Tel.: (XX) XXXX-XXXX - E-mail: xxxxxx. Xxxxx@ conab. gov.br

OFÍCIO CONAB/(SIGLA ÁREA EMITENTE) Nº XXX/XXX

Brasília/DF, XX de XXXXXX de XXXX

Cargo do Destinatário
Nome da Instituição
Endereço
CEP: XXXXX-XXX- Município/UF

Assunto: **Convocação para início do lote XX do Aviso de Frete DIRAB/SULOG/GELOG Nº XXX/20XX.**

Senhor (Nome da Pessoa),

1. Reportando-nos ao contido no artigo 59 do Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte da CONAB – NOC 30.902, convocamos essa Empresa para iniciar os embarques relativo ao lote XX do Aviso de Frete **DIRAB/SULOG/GELOG Nº XXX/20XX**, impreterivelmente a partir do dia **XX.XX.20XX**.
2. Solicitamos total **empenho** de vossa parte, ressaltando a obrigatoriedade de cumprimento do prazo contratual, e, principalmente, do fluxo de embarque semanal, estabelecido no item XX do referido Aviso de Frete **DIRAB/SULOG/GELOG**.
3. Pedimos, ainda, especial atenção para o estabelecido nos Capítulos X e XVII do Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte da CONAB – NOC 30.902, que trata, dentre outras, das obrigações da Contratada com relação ao **desempenho operacional** e das penalidades que serão aplicadas em caso de **descumprimento** das condições pactuadas no Regulamento retromencionado.
4. Assim, caso haja necessidade de esclarecimentos adicionais, favor manter contato com a SUREG-XX/GEOPE/SEOPE, na pessoa do **Sr. XXXX**, pelo telefone (XX) XXXX-XXXX.

Atenciosamente,

NOME DO SUPERINTENDENTE
Superintendência Regional do (Estado)
Superintendente

II - OFÍCIO CONAB DE CONVOCAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO

Identificação Unidade Emitente - Endereço - Tel.: (XX) XXXX-XXXX - E-mail: xxxxxx.Xxxxx@conab.gov.br

OFÍCIO CONAB/(SIGLA ÁREA EMITENTE) Nº XXX/XXX

Brasília/DF, XX de de XXXX

Cargo do Destinatário
Nome da Instituição
Endereço
CEP: XXXXX-XXX- Município/UF

Assunto: **Convocação para início do lote XX do Aviso de Frete DIRAB/SULOG/GELOG Nº XXX/20XX.**

Senhor (Nome da Pessoa),

1. Comunico-lhe que a CONAB dará início, no dia **XX.XX.XXXX**, aos embarques de estoques de **XXXX** na praça e quantitativo, abaixo discriminados, salientando que a classificação do produto se dará veículo a veículo, com emissão de seu respectivo Certificado de Classificação, não permitindo, em hipótese alguma, o embarque de produto que não atinja os padrões oficiais de classificação, ou aqueles definidos pela CONAB quando da aquisição do produto.

**PRAÇA/ARMAZÉM:
QUANTIDADE (KG):
PRAZO DE EXECUÇÃO: XX DIAS ÚTEIS**

2. Fineza disponibilizar Classificador de Grãos, em tempo hábil, de forma a se evitar entraves operacionais decorrentes da ausência de classificação oficial.
3. Assim, caso haja necessidade de esclarecimentos adicionais, favor manter contato com a SUREG-**XX/GEOPE/SEOPE**, na pessoa do **Sr. XXXX**, pelo telefone **(XX) XXXX-XXXX**.

Atenciosamente,

NOME DO SUPERINTENDENTE
Superintendência Regional do (Estado)
Superintendente

III - OFÍCIO CONAB DE CONVOCAÇÃO DA ARMAZENADORA DE ORIGEM

Identificação Unidade Emitente - Endereço - Tel.: (XX) XXXX-XXXX - E-mail: xxxxxx.Xxxxx@conab.gov.br

OFÍCIO CONAB/(SIGLA ÁREA EMITENTE) N° XXX/XXX

Brasília/DF, XX de de XXXX

Cargo do Destinatário
Nome da Instituição
Endereço
CEP: XXXXX-XXX- Município/UF

Assunto: **Convocação para início do lote XX do Aviso de Frete DIRAB/SULOG/GELOG N° XXX/20XX.**

Senhor (Nome da Pessoa),

1. Comunico-lhe que a partir do dia **XX.XX.XXXX**, a CONAB dará início à remoção de **XXXX** kg de **XXXX**, safra **XXXX**, de propriedade do Governo Federal, vinculados aos estoques do **XXXX**, que se encontram depositados no armazém de CDA n.º **XXXXX**.
2. Para tanto, solicitamos disponibilizar a quantidade acima informada, dentro dos padrões de qualidade compatíveis com os registros originais de depósito, bem como o fluxo de expedição de **XX** ton./dia.
3. Solicitamos, ainda, atentar para as condições fitossanitárias da mercadoria, conforme prevê a Cláusula Décima Terceira e Subcláusula Primeira do Contrato de Depósito firmado com a CONAB, bem como no que diz respeito ao cumprimento do fluxo diário de expedição, definido na Cláusula Décima Quarta do instrumento retromencionado.
4. Assim, caso haja necessidade de esclarecimentos adicionais, favor manter contato com a SUREG-**XX**/GEOPE/SEOPE, na pessoa do **Sr. XXXX**, pelo telefone **(XX) XXXX-XXXX**.

Atenciosamente,

NOME DO SUPERINTENDENTE
Superintendência Regional do (Estado)
Superintendente

Continuação Capítulo IX

IV - OFÍCIO CONAB DE INFORMAÇÃO À ARMAZENADORA DE DESTINO

Identificação Unidade Emitente - Endereço - Tel.: (XX) XXXX-XXXX - E-mail: xxxxxx.Xxxxx@conab.gov.br

OFÍCIO CONAB/(SIGLA ÁREA EMITENTE) N° XXX/XXX

Brasília/DF, XX de de XXXX

Cargo do Destinatário
Nome da Instituição
Endereço
CEP: XXXXX-XXX- Município/UF

Assunto: **Convocação para início do lote XX do Aviso de Frete DIRAB/SULOG/GELOG N° XXX/20XX.**

Senhor (Nome da Pessoa),

1. Comunico-lhe que a CONAB dará início à remoção de **XXXX** kg de **XXXX**, safra **XXXX**, de propriedade do Governo Federal, vinculados aos estoques do **XXXX**, para esse armazém de CDA n.º **XXXX**, que deverá ser recebido a partir do dia **XX/XX/XXXX**, com fluxo de recepção diária de **XX** t.
2. Para tanto, solicitamos disponibilizar área de recebimento, equipamentos e pessoal para estocagem do quantitativo informado acima, observando os padrões de qualidade e as condições fitossanitárias da mercadoria, bem como o fluxo diário de recepção.
3. Assim, caso haja necessidade de esclarecimentos adicionais, favor manter contato com a SUREG-**XX**/GEOPE/SEOPE, na pessoa do Sr. **XXXX**, pelo telefone **(XX) XXXX-XXXX**.

Atenciosamente,

NOME DO SUPERINTENDENTE
Superintendência Regional do (Estado)
Superintendente

V - ATA DE ABERTURA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE

 Conab		ATA DE ABERTURA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE	
ATR n.º:	Pregão de Frete n.º:	Lote n.º:	
Transportadora:			
Armazém:		CDA n.º:	
Localidade:		Estado:	
Produto:	Vínculo:	Safra:	
Quantidade (Kg):			

Aos **XX** dias do mês de **XXXXXXXX** de **20XX**, nas dependências do armazém acima citado, foram **iniciados** os trabalhos de remoção do produto objeto da(s) ATR(s) retromencionada(s), após cumpridas as determinações constantes da **Norma Remoção de Produtos – NOC 30.201** e **Norma Procedimentos da Remoção de Produtos – NIC 30.201-1**.

A presente ATA segue assinada por todas as partes envolvidas na operação.

Nome Transportadora
Nome Representante
CPF:
RG:

Nome Armazém – Fiel Depositário
Nome Representante
CPF:
RG:

Nome Empregado da CONAB
Matrícula:

Empresa Classificadora de Produtos
Nome Classificador de Produtos
CPF:
RG:

VI - ATA DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE

 Conab		ATA DE SUSPENSÃO DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE	
ATR n.º:	Pregão de Frete n.º:	Lote n.º:	
Transportadora:			
Armazém:		CDA n.º:	
Localidade:		Estado:	
Produto:	Vínculo:	Safra:	
Quantidade (Kg):			

Aos **XX** dias do mês de **XXXXXXXX** de **20XX**, nas dependências do armazém acima citado, foram temporariamente **suspensos** os trabalhos de remoção do produto objeto da(s) ATR(s) retromencionada(s), em razão da presença de insetos vivos no produto.

Os trabalhos foram suspensos temporariamente para realização do tratamento fitossanitário no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a ser realizado no período de **00/00/0000** a **00/00/0000**.

A presente ATA segue assinada por todas as partes envolvidas na operação.

Nome Transportadora
Nome Representante
 CPF:
 RG:

Nome Armazém – Fiel Depositário
Nome Representante
 CPF:
 RG:

Nome Empregado da CONAB
 Matrícula:

Empresa Classificadora de Produtos
Nome Classificador de Produtos
 CPF:
 RG:

VII - ATA DE REABERTURA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE

		ATA DE REABERTURA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE	
ATR n.º:	Pregão de Frete n.º:	Lote n.º:	
Transportadora:			
Armazém:		CDA n.º:	
Localidade:		Estado:	
Produto:	Vínculo:	Safrá:	
Quantidade (Kg):			

Aos **XX** dias do mês de **XXXXXXXX** de **20XX**, nas dependências do armazém acima citado, foram **reiniciados** os trabalhos de remoção do produto objeto da(s) ATR(s) retromencionada(s), após cumpridas as determinações constantes da **Norma Remoção de Produtos – NOC 30.201 e Norma Procedimentos da Remoção de Produtos – NIC 30.201-1**

A presente ATA segue assinada por todas as partes envolvidas na operação.

Nome Transportadora
Nome Representante
CPF:
RG:

Nome Armazém – Fiel Depositário
Nome Representante
CPF:
RG:

Nome Empregado da CONAB
Matrícula:

Empresa Classificadora de Produtos
Nome Classificador de Produtos
CPF:
RG:

VIII - ATA DE ENCERRAMENTO DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE

 Conab		ATA DE ENCERRAMENTO DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE	
ATR n.º:	Pregão de Frete n.º:	Lote n.º:	
Transportadora:			
Armazém:		CDA n.º:	
Localidade:		Estado:	
Produto:	Vínculo:	Safra:	
Quantidade (Kg):			

Aos **XX** dias do mês de **XXXXXXXX** de **20XX**, nas dependências do armazém acima citado, foram **concluídos** os trabalhos de remoção do produto objeto da(s) ATR(s) retromencionada(s), não sendo constatado nenhuma irregularidade que comprometesse a referida operação, a qual foi iniciada em XX/XX/20XX e encerrada em XX/XX/20XX, com remoção total de XXXX kg.

A presente ATA segue assinada por todas as partes envolvidas na operação.

Nome Transportadora
Nome Representante
CPF:
RG:

Nome Armazém – Fiel Depositário
Nome Representante
CPF:
RG:

Nome Empregado da CONAB
Matrícula:

Empresa Classificadora de Produtos
Nome Classificador de Produtos
CPF:
RG:

IX - ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL DE TRANSPORTE (AOT)



ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL DE TRANSPORTES - AOT	
EMBARQUES A TÊ: POSIÇÃO EM: TRANSPORTADORA: AVISO DE FRETES Nº: SUBLOTE PRODUTO: SAFRA: PROGRAMA/ATIVIDADE	

UF DE ORIGEM		UF DE DESTINO		SUB-LOTE	ATR	PRAZO CONTRATADO			PERÍODO DE EMBARQUE				QUANTIDADE (KG)				SITUAÇÃO OPERACIONAL
MUNICÍPIO	ARMAZÉM	MUNICÍPIO	ARMAZÉM			DIAS	INÍCIO	FIM	DIAS	%	SALDO	INÍCIO	TÉRMINO	CONTRATADA	EMBARCADA	(%)	
REAL TONELADA CONTRATADO (R\$/t)																	
FLUXO SEMANAL CONTRATADO (KG)																	

ANÁLISE DO FLUXO SEMANAL (KG)				
Semanas	Fluxo semanal	Dias descontados	Efetivo na semana	%
1ª Sem. (00/00 a 00/00/0000)				
2ª Sem. (00/00 a 00/00/0000)				
3ª Sem. (00/00 a 00/00/0000)				
4ª Sem. (00/00 a 00/00/0000)				
5ª Sem. (00/00 a 00/00/0000)				
TOTAL EMBARCADO				

Observações:

Continuação Capítulo IX

X - BOLETIM DE EMBARQUE / DESEMBARQUE

 Conab		Diretoria de Operações e Abastecimento - DIRAB Superintendência de Logística Operacional - SULOG Gerência de Movimentação de Estoques - GEMOV						
		Boletim de Embarque / Desembarque						
Período da Semana XX a XX/XX/XXXX								
Nome do Técnico Responsável pelo Embarque / Desembarque:								
Para SUREG: Cópia para SULOG/GEMOV								
Armazém de Origem				Município/UF		CDA n.º		
Armazém de Destino				Município/UF		CDA n.º		
Produto:			Safra		Quantidade Contratada (kg)			
ATR n.º			Pregão de Frete n.º			Lote/Sublote		
Transportadora								
Nota Fiscal n.º	Data Emissão	Previsão de chegada ou data de desembarque	Dados do Veículo					Peso do Produto (kg)
			Marca	Modelo	Cavalo	Carreta	Carreta	
Total embarcado / desembarcado na semana (kg)								
Total anterior embarcado / desembarcado (kg)								
Total embarcado / desembarcado (kg)								
Saldo a embarcar / desembarcar (kg)								
Observações: transcrever os principais entraves apresentados na operação								
Data								
Município/UF						<hr/> Técnico Responsável		

XI - COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DE TRANSPORTE (CAT)

 Conab	COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DE TRANSPORTE (CAT)	N.º:	DATA:
Remetente: DIRAB/SULOG/GEMOV			
Destinatário: NOME DA TRANSPORTADORA C/CÓPIA PARA: SUREG DE ORIGEM, SUREG DE DESTINO, SUPAB, GELOG e GEFOC.			
ATR	LOTE	AVISO	
Em referência à ATR mencionada acima, solicito que sejam efetuadas as seguintes alterações:			
CAMPOS: (Descrever os campos de alteração)			
ONDE SE LÊ:		LEIA-SE:	
As demais instruções permanecem inalteradas.			
NOME DO DIRETOR Diretoria de Operações e Abastecimento Diretor-Executivo			

XII - AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE (ATR)


COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Documento

XX-XXX.XXXX-X

Tipo de Operação	Lote	Data	Aviso	Natureza
Autorização de Transporte - ATR	X-X	XX/XX/XXXX	XXX	X.XXX – Interestadual

Armazém (Origem)

Local :	CDA :
Endereço :	CNPJ/CNPJ :
Cidade :	Estado :

Produto

Código :	Qtde.:	
Safra :	Acondic.:	Unidade :
Valor do produto () para efeito fiscal	Preço unitário:	

Armazém de destino

Local :	CDA :
Endereço :	CGC/CNPJ:
Cidade :	Estado :

Transportador

Nome :	
Endereço :	
Bairro :	Cep :
Cidade :	Estado :
CNPJ/CPF :	Insc. Estadual :
Fone :	E-Mail :
Atividade :	

Período de Movimentação

Prazo de execução do transporte: até X (extenso) dias úteis, conforme item X do Aviso de Frete

ICMS Produto				Garantia	
Tipo :	Aliq.: 0,00%	Red.: 0,00%	Tipo :		
Lei :					
ICMS Frete				Entrega :	
Tipo : Outras	Aliq.: 12,00%	Red.: 0,00%	Validade :		
Lei :			Valor :	0,00	

Pagamento

Modalidade : Conforme item nº 12 do Regulamento de Transportes da Conab	Valor da ATR :
Local : Conforme item nº 12 do Regulamento de Transportes da Conab	Valor/Ton :
Obs.: Nº do Empenho XXXXXXXXXXXXX	
Obs.:	
Comissão Bolsa: 0,5%	

CONAB	Corretora	Transportadora	Bolsa

XIII - MODELO DE CARIMBO PARA ATESTE DE RECEBIMENTO DE PRODUTO**RECEBIMENTO DE PRODUTO**

Data da chegada: _____ / _____ / _____

Peso de Origem: _____

Peso de Destino: _____

Diferença (para + ou para -): _____

Avaria (se houver): _____

Assinaturas:

Resp. Unidade Arm.: _____

Resp. Acomp. Remoção _____

Motorista: _____

XIV – OFÍCIO CONAB DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE SEMANAL

Identificação Unidade Emitente - Endereço - Tel.: (XX) XXXX-XXXX - E-mail: xxxxxx. Xxxxx@ conab. gov.br

OFÍCIO CONAB/DIRAB N° XXX/XXX

Brasília/DF, XX de de XXXX

Cargo do Destinatário

Nome da Instituição

Endereço

CEP: XXXXX-XXX- Município/UF

Assunto: Aviso de Frete n.º XXX/20XX, lote n.º XX – Cometimento de Infração, segundo o artigo 68, inciso III, do Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte - NOC 30.902

Senhor (Nome da Pessoa),

1. Reportando-nos ao Aviso de Frete n.º XXX/20XX, lote n.º XX, foi constatado no curso da operação o descumprimento do fluxo de embarque, com desempenho de **xxx %** do fluxo de embarque semanal, no período de XX/XX/20XX a XX/XX/20XX.
2. Considerando que esta empresa incorreu na penalidade de que trata o artigo 68, inciso III, do Regulamento para Contratação de Serviços de Transportes da Conab, comunico a incidência da seguinte penalidade:
 - a) multa compensatória de **x %** (xxxxxx por cento), calculada sobre o valor da quantidade não embarcada na semana para o referido lote/sublote, correspondente ao valor de **R\$ 0,00, (valor por extenso)**, que poderá ser descontado de eventuais pagamentos devidos pela Conab, da garantia contratual de serviço ou, se for o caso, cobrado judicialmente, na forma prevista do artigo 72 do Regulamento para Contratação de Serviços de Transportes da Conab.
3. O descumprimento do fluxo semanal de embarque abaixo de 59% (cinquenta e nove por cento) pela terceira semana, intercalada ou consecutiva, enseja a aplicação da penalidade disposta no artigo 68, inciso IV, a saber: multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lote contratado, cancelamento do saldo remanescente, se houver, e suspensão temporária de operar com a Contratante por 1 (um) ano.
4. Tendo em vista o que faculta a legislação pertinente e o Regulamento para Contratação de Serviços de transportes da Conab, essa empresa poderá se valer de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contáveis da data de recebimento dessa comunicação.

Atenciosamente,

NOME DO DIRETOR

Diretoria de Operações e Abastecimento

Diretor-Executivo

XV – OFÍCIO CONAB DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE DEFINITIVA

Identificação Unidade Emitente - Endereço - Tel.: (XX) XXXX-XXXX - E-mail: xxxxxx.Xxxxx@conab.gov.br

OFÍCIO CONAB/DIRAB N° XXX/XXX

Brasília/DF, XX de de XXXX

Cargo do Destinatário

Nome da Instituição

Endereço

CEP: XXXXX-XXX- Município/UF

Assunto: Aviso de Frete n.º XXX/20XX, lote n.º XX – Cometimento de Infração, segundo o artigo 68, inciso IV, do Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte - NOC 30.902

Senhor (Nome da Pessoa),

1. Reportando-nos ao Aviso de Frete n.º XXX/20XX, lote n.º XX, foi constatado no curso da operação o descumprimento do fluxo de embarque pela terceira semana intercalada ou consecutiva, com desempenho abaixo de 59% do fluxo de embarque semanal.
2. Considerando que as semanas de XX/XX/20XX a XX/XX/20XX, XX/XX/20XX a XX/XX/20XX e de XX/XX/20XX a XX/XX/20XX foram efetivamente penalizadas, conforme Ofícios Dirab n.º XX/20XX, XX/20XX e XX/20XX, esta empresa incorreu na penalidade de que trata o artigo 68, inciso IV, do Regulamento para Contratação de Serviços de Transportes da Conab, a saber:
 - a) multa rescisória de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do lote contratado, correspondente a **R\$ 0,00 (valor por extenso)**, que poderá ser descontado de eventuais pagamentos devidos pela Conab, da garantia contratual de serviço ou, se for o caso, cobrado judicialmente, na forma prevista do artigo 72 do Regulamento para Contratação de Serviços de Transportes da Conab.
 - b) suspensão temporária de operar com a Contratante por 1 (um) ano, e;
 - c) cancelamento do saldo remanescente, se houver.
3. Tendo em vista o que faculta a legislação pertinente e o Regulamento para Contratação de Serviços de transportes da Conab, essa empresa poderá se valer de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contáveis da data de recebimento dessa comunicação.

Atenciosamente,

NOME DO DIRETOR

Diretoria de Operações e Abastecimento

Diretor-Executivo

XVI – ATA DE REGISTRO DE PROBLEMA COM O PRODUTO

 Conab	ATA DE RECUSA DE RECEBIMENTO DE MERCADORIA	
ATR n.º:	Pregão de Frete n.º:	Lote n.º:
Transportadora:		
Armazém:		CDA n.º:
Localidade:		Estado:
Produto:	Vínculo:	Safra:
Quantidade (Kg):		

Aos **XX** dias do mês de **XXXXXXXX** de 20**XX**, nas dependências do armazém acima citado, foi identificado o problema **XXXXX** com o produto objeto da ATR retromencionada, nota fiscal **XXX.XXX.XXX** com **XX.XXX** kg com origem no Armazém **XXXXXXXX**, localizado no município de **XXXXXXXX – XX**. O produto foi transportado pelo caminhão placa **XXXXXX**, carretas placas **XXXXXX** e **XXXXXX**.

(Descrição do problema detectado)

A presente ATA segue assinada pelos funcionários das partes envolvidas na operação.

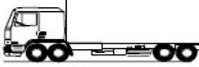
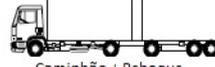
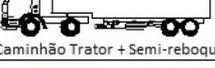
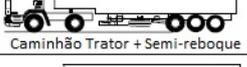
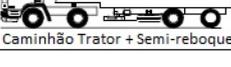
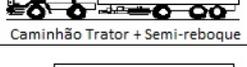
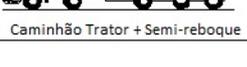
Nome Transportadora
Nome do Motorista
CPF:
RG:

Empresa Classificadora de Produtos
Nome Classificador de Produtos
CPF:
RG:

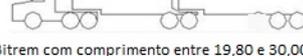
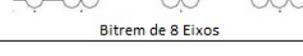
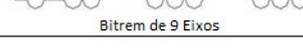
Armazém de Destino
Nome do Responsável pelo recebimento ou
Responsável Técnico
Matrícula:

Armazém de Destino
Nome do Gerente
Matrícula:

XVII – TABELA DE PESOS E DIMENSÕES MÁXIMAS PERMITIDAS DAS PRINCIPAIS CONFIGURAÇÕES DE VEÍCULOS USADAS NO BRASIL

Configuração	Peso Máximo Permitido por Eixo	PBT	Tolerância (5% PBT)	CMT mínima	Lotação (PBT - Tara)	Comprimento		Precisa AET
						Mínimo	Máximo	
 Caminhão	6+10	16,0 t	800,00 kg	16,0 t	-	-	14,0 m	não
 Caminhão Trucado	6+17	23,0 t	1150,00 kg	23,0 t	-	-	14,0 m	não
 Caminhão Duplo Direcional Trucado	6+6+17	29,0 t	1450,00 kg	29,0 t	-	-	14,0 m	não
 Caminhão + Reboque	6+10+17	33,0 t	1650,00 kg	33,0 t	-	vide nota (2)	19,80 m	não
 Caminhão + Reboque	6+10+10+17	43,0 t	2150,00 kg	43,0 t	-	vide nota (2)	19,80 m	não
 Caminhão Trucado + Reboque	6+17+10+17	50,0 t	2500,00 kg	50,0 t	-	17,50 m vide nota (2)	19,80 m	não
 Romeu e Julieta	6+17+10+17	50,0 t	2500,00 kg	50,0 t	-	17,50 m vide nota (2)	19,80 m	não
 Caminhão Trator + Semi-reboque	6+10+10	26,0 t (1)	1300,00 kg	26,0 t (1)	-	-	18,60 m	não
 Caminhão Trator + Semi-reboque	6+10+17	33,0 t (1)	1650,00 kg	33,0 t (1)	-	-	18,60 m	não
 Caminhão Trator + Semi-reboque	6+10+25,5	41,5 t (1)	2075,00 kg	41,5 t (1)	-	-	18,60 m	não
 Caminhão Trator + Semi-reboque	6+10+20 vide nota (10)	36,0 t (1)	1800,00 kg	36,0 t (1)	-	-	18,60 m	não
 Caminhão Trator + Semi-reboque	6+10+10+17 vide nota (10)	43,0 t	2150,00 kg	43,0 t	-	-	18,60 m	não
 Caminhão Trator + Semi-reboque	6+10+10+10+10 vide nota (10)	46,0 t	2300,00 kg	46,0 t	-	16,00 m vide nota (1)	18,60 m	não

Continuação Capítulo IX

Configuração	Peso Máximo Permitido por Eixo	PBT	Tolerância (5% PBT)	CMT mínima	Lotação (PBT - Tara)	Comprimento		Precisa AET
						Mínimo	Máximo	
 Caminhão Trator Trucado + Semi-reboque	6+17+10	33,0 t	1650,00 kg	33,0 t	-	-	18,60 m	não
 Caminhão Trator Trucado + Semi-reboque	6+17+17	40,0 t	2000,00 kg	40,0 t	-	-	18,60 m	não
 Caminhão Trator Trucado + Semi-reboque	6+17+25,5	48,5 t	2425,00 kg	48,5 t	32,0 t	16,00 m	18,60 m	não
 Caminhão Trator Trucado + Semi-reboque	6+17+10+10 vide nota (10)	43,0 t	2150,00 kg	43,0 t	27,0 t	-	18,60 m	não
 Caminhão Trator Trucado + Semi-reboque	6+17+10+17 vide nota (10)	50,0 t	2500,00 kg	50,0 t	33,0 t	16,00 m	18,60 m	não
 Caminhão Trator Trucado + Semi-reboque	6+17+10+10+10 vide nota (10)	53,0 t	2650,00 kg	53,0 t	36,0 t	16,00 m	18,60 m	não
 Treminhão	6+17+10+10+10+10	63,0 t	3150,00 kg	63,0 t	-	25,00 m (2)	30,0 m	sim
 Bitrem com comprimento entre 17,50 e 19,80 m	6+17+17+17	57,0 t	2850,00 kg	57,0 t	38,0 t	17,50 m	19,8 m	não
 Bitrem com comprimento entre 19,80 e 30,00 m	6+17+17+17	57,0 t	2850,00 kg	57,0 t	38,0 t	19,80 m vide nota (4)	30,0 m	sim
 Rodotrem com comprimento entre 19,80 e 25,0 m	6+17+17+17+17	74,0 t	3700,00 kg	74,0 t	50,0 t	19,80 m vide nota (6) e nota (7)	25,0 m	sim
 Rodotrem com comprimento entre 25,0 e 30,0 m	6+17+17+17+17	74,0 t	3700,00 kg	74,0 t	50,0 t	25,0 m	30,0 m	sim
 Tritrem	6+17+17+17+17	74,0 t	3700,00 kg	74,0 t	-	25,0 m	30,0 m	sim
 Bitrem de 8 Eixos	6+17+17+25,5	65,5 t	3275,00 kg	65,5 t	-	25,0 m	30,0 m	sim
 Bitrem de 9 Eixos	6+17+25,5+25,5	74,0 t	3700,00 kg	74,0 t	52,0 t	25,0 m	30,0 m	sim vide nota (8)

NOTAS:

- (1) As combinações do tipo caminhão trator + semi-reboque com comprimento inferior a 16,00m ficam limitadas ao PBT máximo de 45,0t;
- (2) As combinações de veículos com duas unidades, do tipo caminhão e reboque, e comprimento inferior a 17,50m ficam limitadas ao PBT máximo de 45,0t;
- (3) As combinações de veículos com duas unidades, do tipo caminhão e reboque, e comprimento igual ou superior a 17,50 m ficam limitadas ao PBT máximo de 57,0t;
- (4) É permitida a circulação de Combinações de Veículos de Carga com PBTC igual ou inferior a 57t e comprimento superior a 19,80m e máximo de 30,00m, mediante obtenção de AET;
- (5) Nas Combinações com Peso Bruto Total Combinado - PBTC inferior a 57t, o cavalo mecânico poderá ser de tração simples e equipado com 3º eixo;
- (6) Permanece garantida, mediante obtenção de AET, a circulação das combinações de veículos de carga com Peso Bruto Total Combinado - PBTC até 74 (setenta e quatro) toneladas e comprimento inferior a 25 (vinte e cinco) metros, registradas até 03 de fevereiro de 2006;
- (7) No estado de São Paulo, em face da [Portaria SUP/DER-012-21/03/2006 do DER/SP](#), a circulação de CVCs com PBTC superior a 57 toneladas e comprimento inferior a 25 metros continua proibida;
- (8) O bitrem de 9 eixos é veículo homologado, ou seja, pode circular mediante obtenção de AET, conforme anexo da [Portaria Nº 63 do Denatran, de 31 de março de 2009 do DENATRAN](#);
- (9) O CTB - Código de Trânsito Brasileiro em seu artigo 100, determina que nenhum veículo poderá transitar com peso bruto total superior ao fixado pelo fabricante, nem ultrapassar a capacidade máxima de tração da unidade tratora;
- (10) Os semi-reboques das combinações com dois ou mais eixos distanciados, somente poderão ser homologados e/ou registrados se equipados com [suspensão pneumática e eixo auto-direcional em pelo menos um dos eixos \(confira modelo\)](#). Fica, contudo, assegurado o direito de circulação até o sucateamento dos semireboques que não atendam essa condição, homologados e/ou registrados até 22/05/2007;

Lembrete: Por meio da Resolução Nº 284 de 01 de julho de 2008, publicada em 03/07/08, o Contran decidiu liberar os semi-reboques com dois eixos distanciados da exigência de eixo auto-direcional, com a condição de que o primeiro eixo seja equipado com suspensão pneumática
- (11) As Combinações de Veículos de Carga-CVC de 57 t serão dotadas obrigatoriamente de tração dupla do tipo 6X4 (seis por quatro), a partir de 21 de outubro de 2010;
- (12) Fica assegurado o direito de circulação das Combinações de Veículos de Carga – CVC com mais de duas unidades, sete eixos e Peso Bruto Total Combinado – PBTC de no máximo 57 toneladas, equipadas com unidade tratora de tração simples, dotado de 3º eixo, desde que respeitados os limites regulamentares e registradas e licenciadas até 5 (cinco) anos contados a partir de 21/10/2005;
- (13) [Confira aqui](#) os limites de PBT e CMT para todos os modelos dos Principais Fabricantes de Veículos.